



TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 090/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Termo de Referência (TR) para parcerias é o documento constitutivo que define o objeto para atendimento da necessidade de interesse público e recíproco, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor - MROSC). Diferente de uma contratação comum, este documento norteia a celebração de um Termo de Fomento, devendo estar alinhado com o Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de planejamento da Administração; será elaborado pela área técnica requisitante e servirá de base para o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

Sua elaboração observa, por analogia e no que couber, os parâmetros de planejamento municipal, registrando-se os seguintes elementos descritivos:

"I - definição do objeto" – seção 1 deste documento;

"II – fundamentação da parceria" – seção 2 deste documento;

"III – descrição da solução como um todo" – seção 3 deste documento;

"IV – requisitos da parceria" – seção 4 deste documento;

"V – modelo de execução do objeto" – seção 5 deste documento;

"VI – modelo de gestão da parceria" – seção 6 deste documento;

"VII – critérios de monitoramento e pagamento" – seção 7 deste documento;

"VIII – forma e critérios de seleção da OSC" – seção 8 deste documento;

"IX – estimativas do valor do repasse" – seção 9 deste documento;

"X – adequação orçamentária" – seção 10 deste documento.



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 053/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Órgão gestor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgãos participantes:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE (APAE)

Planejamento municipal:

Verifica-se a consonância com as metas de atendimento especializado em saúde e educação especial, integrando o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício vigente.

Da dispensa de apresentação do ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Tratando-se de Inexigibilidade de Chamamento Público decorrente de Emenda Parlamentar (Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014), verifica-se a desnecessidade de ETP para comparação de soluções, uma vez que o beneficiário e o valor são vinculados à indicação legislativa e à natureza singular do serviço prestado pela entidade.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência

Membros requisitantes:

- Secretário Municipal da pasta, ROZI TEREZINHA MARMITT – Decreto Nº 4.698/2025;
- O Agente de Contratação, MÁRIO AUGUSTO SANGALETI – Portaria Nº 3.134/2026;
- Gestor de Parcerias MROSC.

SEÇÃO 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – OBJETO

Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, visando a **celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE (APAE)**, inscrita no CNPJ sob o nº **78.687.332/0001-83**, sediada na Rua Francisco De Bortoli, nº 393, Centro, CEP 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR. Tendo por finalidade o repasse de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



(FUNDEB), no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Destinados à ampliação, reforma, aquisição de bens móveis e remuneração de profissionais para a manutenção das atividades de escolarização e atendimento educacional especializado da Escola de Educação Básica Paulo Freire.

1.1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta parceria é caracterizado como de natureza social e de saúde, com características que o tornam inviável de competição, conforme Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014.

1.1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto não constitui aquisição de bens de luxo, tratando-se estritamente de custeio para serviços essenciais de saúde e assistência especializada.

1.1.3 DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

ITEM	CÓD EQUIP.	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD.
1	68988	Repasse de recurso financeiro do FUNDEB para manutenção das atividades de escolarização e atendimento educacional especializado da Escola de Educação Básica Paulo Freire - APAE, conforme Plano de Aplicação.	MÊS	12

1.1.4 PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da parceria é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e justificativa técnica, conforme Art. 55 da Lei 13.019/2014.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA PARCERIA

2.1 O objeto consiste no repasse de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados especificamente à APAE de São Jorge D'Oeste, visando a ampliação, reforma, aquisição de bens móveis e remuneração de profissionais para a manutenção das atividades de escolarização e Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Escola de Educação Básica Paulo Freire.

2.2 A parceria possui alto grau de prioridade e é imperativa para garantir a continuidade dos serviços essenciais de ensino especializado oferecidos aos estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. A interrupção ou atraso crônico no repasse desses recursos comprometeria o fluxo de caixa da entidade para o



cumprimento de obrigações inadiáveis, como a folha de pagamento de professores, encargos sociais (INSS/FGTS) e manutenção das instalações.

2.3 O repasse fundamenta-se nas disposições legais do FUNDEB e no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), vinculando a transferência de verbas públicas diretamente ao número de matrículas apuradas no censo escolar da instituição.

2.4 O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

2.4.1 Garantir o aporte financeiro necessário para que a APAE mantenha sua estrutura pedagógica, administrativa e operacional, cumprindo as metas de atendimento educacional especializado que complementam a rede municipal de ensino.

2.4.2 Executar fielmente a destinação dos recursos vinculados ao FUNDEB, assegurando que o valor líquido de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) seja aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, vedada qualquer margem de lucro.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tratando-se de recursos vinculados ao FUNDEB calculados de forma per capita com base no censo escolar (INEP), a inviabilidade de competição é absoluta. A APAE é a única instituição filantrópica e conveniada no território municipal tecnicamente habilitada e credenciada como mantenedora da Escola Paulo Freire para a oferta integrada de escolarização e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3.2 A solução consiste na formalização de parceria direta via Termo de Fomento/Colaboração, utilizando o instituto da Inexigibilidade de Chamamento Público, com amparo legal no Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

3.3 A APAE de São Jorge D'Oeste possui instalações físicas, pedagógicas e biopsicossociais adequadas na Rua Francisco De Bortoli, nº 393, Centro, detendo a expertise histórica e a estrutura administrativa necessária para cumprir a meta integrada de educação especial, evitando a fragmentação do atendimento e custos adicionais ao poder público.

3.4 Justifica-se o valor líquido de R\$ 300.000,00 a partir do potencial financeiro bruto de R\$ 425.928,19 (gerado pelas 44,5 matrículas de competência municipal sob o valor per capita da Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2025), aplicando-se a dedução regulamentar de cooperação mútua no total de R\$ 125.928,19. Essa dedução engloba o custeio direto pelo Município com a cessão de motorista efetivo (R\$ 60.087,76), manutenção do veículo escolar (R\$ 39.646,05) e combustível (R\$ 26.194,38), demonstrando a vantajosidade econômica para a Administração Pública.



SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA PARCERIA

4.1 A OSC deverá garantir que as instalações e as salas de aula mantenham as condições de saneamento, iluminação, segurança e acessibilidade técnica adequadas às diretrizes da educação especial. Deve ainda permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, do Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação às suas dependências e documentos.

4.2 Conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.019/2014, a entidade deverá divulgar em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede as informações detalhadas sobre a parceria (data de assinatura, objeto, valores liberados e situação da prestação de contas), mantendo arquivados os documentos originais comprobatórios pelo prazo de 10 (dez) anos.

4.3 A aplicação dos recursos para remuneração de profissionais da educação e prestadores de serviços deve obedecer aos princípios da legalidade e impessoalidade, em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado e o art. 70 da LDB. A OSC figura como única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários (INSS) e fiscais (FGTS) decorrentes da execução, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou solidariedade com a Administração Pública Municipal.

4.4 A OSC deverá manter conta bancária específica e exclusiva para o instrumento em instituição financeira oficial, efetuando os pagamentos de despesas correntes ou de capital exclusivamente por meio de transferência eletrônica direta aos fornecedores ou empregados. O cronograma financeiro de desembolso diluirá o montante global em 12 parcelas mensais, contemplando o pagamento das parcelas retroativas acumuladas desde o início do exercício financeiro de 2026.

4.5 O Plano de Trabalho contemplará indicadores e metas que comprovem mensalmente, de forma nominal e por meio de relatórios de execução, os atendimentos e a escolarização dos estudantes matriculados, atestando a regular aplicação dos recursos públicos e a consecução do objeto pactuado.

SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O repasse dos recursos ocorrerá após a formalização do Termo de Fomento, com início efetivo da execução fixado para junho de 2026. Considerado o vínculo dos recursos ao ano civil de competência de 2026, as parcelas vencidas e acumuladas retroativamente desde o início do exercício financeiro (janeiro a maio de 2026) serão pagas de forma integral em uma única parcela inaugural, imediatamente após a assinatura e publicação do instrumento legal. As parcelas vincendas restantes serão repassadas regularmente, mês a mês, conforme o cronograma de desembolso fixado.

5.2 MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E APLICAÇÃO FINANCEIRA



5.2.1 Os recursos serão depositados em conta bancária específica e exclusiva da PROPONENTE em instituição financeira oficial e, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança (se o prazo de resgate for superior a um mês) ou em fundo de curto prazo ou mercado aberto lastreado em títulos públicos federais.

5.2.2 Os rendimentos de ativos financeiros das aplicações deverão ser utilizados pela Proponente estritamente no objeto da parceria e computados a favor desta, aplicando-se na manutenção e desenvolvimento das atividades da Escola Paulo Freire, sem desvio de finalidade.

5.3 ROTINAS DE PAGAMENTO

5.3.1 Os pagamentos devem ser efetuados exclusivamente por meio de transferência eletrônica direta ao fornecedor, prestador de serviços ou empregado, identificando o beneficiário final, sendo vedado o uso de cheques para qualquer pagamento ou realização de saques.

5.3.2 Todas as despesas Correntes (GND 3) e de Capital (GND 4) devem estar devidamente justificadas e identificadas com o número do Termo de Parceria nos documentos fiscais originais.

5.3.3 Os pagamentos deverão seguir estritamente o Plano de Aplicação aprovado, destinando-se à remuneração de profissionais da educação, encargos previdenciários compulsórios (INSS/FGTS), prestação de serviços de terceiros e aquisição de equipamentos e materiais permanentes de suporte pedagógico.

SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DA PARCERIA

(Art. 58 a 62 da Lei 13.019/2014)

6.1 RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO

6.1.1 Gestor da CONCEDENTE: Sra. Neide Lourencena (Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes — Decreto nº 4.484/2025) e/ou Gestor de Parceria formalmente designado.

6.1.2 Gestor da PROPONENTE: Sr. Ildomar Ragnini (Presidente da Entidade).

6.2 ROTINAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.2.1 O Gestor da Parceria emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação periódicos e um relatório final após o término da vigência, atestando a execução das metas do Plano de Trabalho e a regularidade do atendimento escolar.

6.2.2 A fiscalização será complementada pela atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno Municipal. Esses agentes terão livre e franqueado acesso às



instalações físicas da Escola Paulo Freire, bem como a todos os documentos pedagógicos, administrativos e financeiros da entidade vinculados ao ajuste.

6.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.3.1 A OSC apresentará a prestação de contas contendo o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira de forma mensal/periódica (conforme cronograma do plano de trabalho) e a prestação final em até 90 dias após o término da vigência da parceria.

6.3.2 A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos técnicos e da Secretária de Educação, analisará a documentação e os indicadores de cumprimento nominal de atendimentos, emitindo o parecer técnico conclusivo de prestação de contas no prazo legal regulamentar.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

7.1.1 O critério fundamental para a execução da parceria é a manutenção da oferta de escolarização e Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência da Escola Paulo Freire, em consonância com as metas aprovadas no Plano de Trabalho.

7.1.2 A medição da execução será realizada mensalmente através da comprovação nominal dos atendimentos prestados e da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e estatutária da Organização da Sociedade Civil (OSC).

7.2 DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA

7.2.1 O repasse total líquido de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ocorrerá de forma parcelada, observando o ano civil de competência de 2026 e as disponibilidades de caixa do fundo vinculado.

7.2.2 O fluxo de desembolso das 12 parcelas da parceria seguirá estritamente a seguinte metodologia de transição:

a) Parcelas Retroativas (Atrasadas): O montante acumulado referente às parcelas vencidas desde o início do exercício financeiro de 2026 até o mês anterior à formalização do Termo (competências de janeiro a maio de 2026) será pago de forma integral e unificada na primeira parcela inaugural, imediatamente após a assinatura e publicação do extrato da parceria.

b) Parcelas Vincendas: O saldo remanescente do valor global será encaminhado regularmente, mês a mês, até o encerramento do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

7.2.3 A liberação das parcelas mensais subsequentes fica condicionada à apresentação dos relatórios de execução parcial e à regularidade na prestação de contas dos recursos



anteriormente repassados, respeitadas as especificidades do fluxo de caixa e o regime de cooperação mútua (deduções operacionais já retidas pelo Município).

7.3 DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.3.1 A OSC compromete-se a restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente na forma da legislação vigente, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB, ou omissão no dever de prestar contas nos prazos estipulados.

7.3.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos repassados em espécie, inclusive os provenientes das aplicações financeiras obrigatórias e não utilizados na consecução do objeto até o término da vigência, deverão ser integralmente recolhidos à conta bancária da CONCEDENTE vinculada ao FUNDEB.

7.4 DO REAJUSTE

7.4.1 Os valores previstos nesta parceria são fixos e irrealizáveis dentro do seu exercício de vigência, tendo em vista que o repasse de verbas públicas do FUNDEB é calculado de forma per capita e estritamente vinculado ao número de matrículas homologadas no censo escolar do INEP e aos parâmetros regulamentares vigentes.

SEÇÃO 8– FORMA E CRITÉRIOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA OSC

(Art. 33 e 34 da Lei 13.019/2014)

8.1 FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO

8.1.1 A OSC foi selecionada através do instituto da Inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com as disposições legais de repasse de recursos do FUNDEB.

8.1.2 A inviabilidade de competição é patente e absoluta, uma vez que o recurso financeiro é decorrente de repasse federativo obrigatório, calculado de forma per capita com base estritamente no censo de matrículas homologadas no INEP para a Escola Paulo Freire, sendo a APAE de São Jorge d'Oeste a única instituição filantrópica credenciada, conveniada e tecnicamente habilitada no território municipal para a oferta integrada de escolarização e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

8.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

8.2.1 A Organização da Sociedade Civil deverá manter, durante toda a execução da parceria, a seguinte documentação regularizada:



8.2.1.1 Habilitação Jurídica: Cópia do estatuto social devidamente registrado e atas de eleição da atual diretoria, comprovando que seus dirigentes não são agentes políticos do governo concedente (conforme Cláusula Décima do Termo de Fomento).

8.2.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de débitos (CND) perante a Fazenda Nacional (Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (São Jorge D'Oeste), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.1.3 Capacidade Técnica: Comprovação de experiência prévia na execução de objeto similar ao da parceria, bem como instalações físicas adequadas às normas sanitárias e educacionais para atendimento especializado.

8.2.1.4 Inexistência de Impedimentos: Declaração de ciência de que a OSC não se enquadra nas vedações do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

SEÇÃO 9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1 As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Jorge D'Oeste para o exercício de 2026, provenientes de repasses do FUNDEB:

EXEMPLO

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORÇ APL/ DES/ DET)

19- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

001 Departamento de Educação

12.387.0013.2045 Educação Especial

3.3.90.40.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

00580 E 00102 0102/02/01/00/00 Fundeb-40%

Critérios de seleção

Data do cálculo: 25/08/2026

Contas de despesa: 3580

9.1.2 Extraíndo-se da dotação:

ITEM	CÓD EQUIP.	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD.	VALOR UN	VALOR GLOBAL
1	68988	Repasse de recurso financeiro do FUNDEB para manutenção das atividades de escolarização e atendimento educacional especializado da Escola de Educação Básica Paulo Freire - APAE, conforme Plano de Aplicação.	MÊS	12	25.000,00	300.000,00
VALOR TOTAL						300.000,00

Termo de Referência Aquisições Para inexigibilidade de Licitação

Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação: Procuradoria e Secretaria de Administração.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023



9.2 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.2.1 A despesa para a execução da presente parceria correrá por conta de recursos específicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em estrita observância ao art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

9.2.2 O valor global do repasse financeiro líquido em espécie totaliza R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o qual será empenhado sob as rubricas orçamentárias correspondentes às naturezas de despesa previstas no Plano de Aplicação da entidade: Despesas Correntes (GND 3): Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Contribuições Previdenciárias e FGTS (GND 1/3 - Elementos 31.90.11, 31.90.13) e Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Elemento 3.3.90.39). Despesas de Capital (GND 4): Equipamentos e Materiais Permanentes (Elemento de Despesa 44.90.52).

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos comprobatórios dar-se-á preferencialmente em formato digital, ou através do canal oficial de protocolo disponibilizado pela administração municipal.

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS GESTORES

Declaramos estar cientes de todas as implicações e responsabilidades pela execução fiel desta parceria, assumindo de forma solidária o compromisso com a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

São Jorge D'Oeste/PR, 24 de junho de 2026.



MARIO AUGUSTO SANGALETTI

Agente de Contratação – Fase de Planejamento
Portaria nº 3.134/2026



NEIDE LOURENCENA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 4.484/2025